

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ  
Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. SR. PRESIDENTE.



**REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI.**

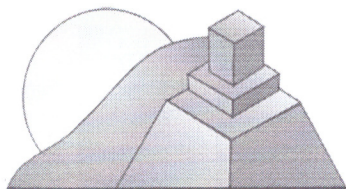
A Vereadora infra-assinado, com fundamento no Art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Poder Executivo, encaminhando Indicação de Anteprojeto de Lei que **dispõe sobre a criação do Censo Animal e a inclusão desta atividade nas funções dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do município de Aceguá.**

SALA DAS SESSÕES, 22 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LIZIANE BRASIL JARDIM NOSTRANI  
Data: 22/05/2026 11:23:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereadora LIZIANE JARDIM  
MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**ANTEPROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a criação do Censo Animal e a inclusão desta atividade nas funções dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do município de Aceguá.**

**Art. 1.º** Fica instituído o Censo Animal no município de Aceguá, com o objetivo de coletar e atualizar informações sobre a população de animais domésticos e em situação de rua, visando à formulação de políticas públicas voltadas à proteção, saúde e bem-estar animal.

**Art. 2.º** Fica determinada a inclusão de coletas de dados do Censo Animal nas atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em consonância com suas atribuições e sem prejuízo das demais funções já estabelecidas.

**Art. 3.º** O Censo Animal tem os seguintes objetivos:

I – levantar o número de animais domésticos, discriminando cães, gatos e outras espécies, identificando suas condições de saúde e vacinação;

II - identificar animais em situação de rua, incluindo estimativas populacionais e principais áreas de concentração;

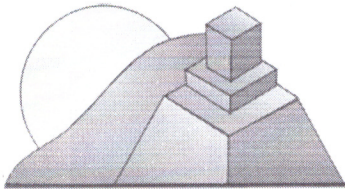
III – mapear a existência de animais sob risco de maus-tratos ou abandono;

IV – auxiliar na formulação de políticas públicas de controle populacional, vacinação e bem-estar animal;

V – incentivar a guarda responsável e adoção de animais abandonados.

**Art. 4.º** O Censo animal será realizado em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social e a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, que serão responsáveis pela capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde para a coleta de informações.

§1º Os dados coletados deverão ser compilados e publicados anualmente em relatório oficial, garantindo transparência e acesso público às informações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**Art. 5.º** O levantamento do Censo Animal poderá ser feito por meio de:

- I – questionários aplicados durante as visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde;
- II – utilização de aplicativos ou sistemas informativos para registro e monitoramento dos dados;
- III – parcerias com universidades, ONGs e instituições de proteção animal para análise e validação das informações coletadas.

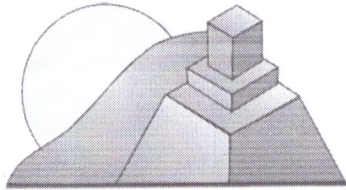
**Art. 6.º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a execução do Censo Animal e implementação de políticas decorrentes.

§1º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LIZIANE BRASIL JARDIM NOSTRANI  
Data: 22/05/2026 11:24:47-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vereadora LIZIANE JARDIM  
MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**Justificativa**

A presente Indicação visa criar o Censo Animal no município visando solucionar a falta de dados sobre a população de animais domésticos e de rua. Sem essas informações, o Poder Executivo encontra dificuldades para planejar ações eficientes de saúde pública e controle populacional.

A inclusão do Censo Animal na rotina dos Agentes Comunitários de Saúde é uma solução prática e de baixo custo, pois esses profissionais já visitam as residências regularmente e conhecem a realidade das famílias.

Com esse mapeamento em mãos, o município poderá planejar de forma certa campanhas de vacinação, mutirões de castração, feiras de adoção e ações de combate ao abandono e aos maus-tratos. Trata-se de uma medida essencial para prevenir doenças (zoonoses), proteger os animais e garantir o bem-estar de toda a comunidade.

Pela importância da matéria, solicitamos a especial atenção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para análise e adoção das providências necessárias à efetivação desta Indicação.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LIZIANE BRASIL JARDIM NOSTRANI  
Data: 22/05/2026 11:21:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereadora LIZIANE JARDIM  
MDB